

27 de Outubro de 2011

CONDIÇÕES FINAIS

Banco Comercial Português, S.A. (o “Banco” ou o “Emitente”),
Emissão de EUR 1.861.000,00
Obrigações com Taxa de Juro Fixa e Taxa de Juro Indexada
Investimento Dupla Opção Europa – Outubro 2012
– com vencimento em 31 de Outubro de 2012
ao abrigo do Programa de Emissão de Valores Mobiliários
Representativos de Dívida até ao montante de € 7.500.000.000

O Prospecto referido *infra* (conforme complementado pelas presentes Condições Finais) foi elaborado com base no pressuposto de que, salvo nos termos previstos no sub-parágrafo (ii) *infra*, qualquer Oferta em qualquer Estado Membro do Espaço Económico Europeu que tenha implementado a Directiva dos Prospectos (2003/71/EC) (cada, um “Estado Membro Relevante”) será feita de acordo com a dispensa prevista na Directiva dos Prospectos, conforme implementada nesse Estado Membro Relevante, da obrigação de publicar um prospecto. Assim, qualquer pessoa que faça ou pretenda fazer uma Oferta de Obrigações, Obrigação de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados, apenas poderá fazê-lo:

- (i) em termos dos quais não resulte para o Emitente uma obrigação de publicar, relativamente a essa Oferta, um prospecto, nos termos do artigo 3.º da Directiva dos Prospectos, ou uma adenda ao prospecto, nos termos do disposto no artigo 16.º da Directiva dos Prospectos; ou
- (ii) nas Jurisdições de Oferta Pública referidas no parágrafo 29 da Parte A *infra*, desde que essa pessoa seja uma das pessoas referidas nesse parágrafo 29 da Parte A *infra* e que essa Oferta seja feita durante o Período de Oferta especificado para esse fim.

O Emitente não autorizou, nem autorizará, qualquer Oferta de Obrigações, Obrigação de Caixa, Valores Mobiliários de Dívida ou Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados em quaisquer outras circunstâncias.

PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

Este documento constitui as Condições Finais relativas à emissão das Obrigações nele descritas.

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos das Condições estipuladas no Prospecto de Base datado de 24 de Fevereiro de 2011, tal como objecto de adenda datada de 7 de Abril de 2011, de adenda datada de 28 de Abril de 2011, de adenda datada de 19 de Maio de 2011, de adenda datada de 25 de Maio de 2011, de adenda datada de 22 de Junho de 2011, de adenda datada de 28 de Julho de 2011 e de adenda datada de 21 de Outubro de 2011 (“**Prospecto de Base**”), que está disponível para consulta em www.cmvm.pt e em www.millenniumbcp.pt e em suporte de papel e sem encargos, mediante solicitação junto do Emitente. O presente documento constitui as Condições Finais das Obrigações nele descritas, para efeitos do artigo 135.º-C do CódVM e deve ser lido conjuntamente com o Prospecto de Base. A informação completa sobre o Emitente e a Oferta das Obrigações apenas se encontra disponível nas presentes Condições Finais e no Prospecto de Base, numa base conjunta.

1.	Emitente:	Banco Comercial Português, S.A.
2.	(i)	Número de Série: 43
	(ii)	Número da Tranche: Não Aplicável
	(iii)	Tipo de valor mobiliário: Obrigações

3.	Divisa:	EURO (EUR)	
4.	Montante Nominal Global:		
	– Tranche:	Não Aplicável	
	– Série:	EUR 1.861.000,00	
5.	Preço de Emissão da Tranche:	100 por cento do Montante Nominal Global	
6.	Valor Nominal:	EUR 1.000,00 por Obrigação	
7.	(i)	Data de Emissão:	31 de Outubro de 2011
	(ii)	Data de Início da Contagem de Juros:	Data de Emissão
8.	Data de Vencimento:	31 de Outubro de 2012	
9.	Taxa de Juro:	Taxa de Juro Fixa de 2 por cento por ano <i>(particularidades adicionais especificadas infra)</i> Taxa de Juro Indexada <i>(particularidades adicionais especificadas infra)</i>	
10.	Montante de Reembolso:	Reembolso ao Valor Nominal	
11.	Alteração da Taxa de Juro aplicável:	Não Aplicável	
12.	Opções de Reembolso Antecipado:	Não Aplicável	
13.	Estatuto das Obrigações:	Não Subordinadas	
14.	A deliberação de emissão foi aprovada em reunião do Conselho de Administração Executivo no dia:	6 de Setembro de 2011	
15.	Método de Distribuição:	Não Sindicado	
	a)	Nomes dos intermediários financeiros:	Banco Comercial Português, S.A.
	b)	A presunção de que os intermediários financeiros estão a vender por conta própria e não na qualidade de agente é correcta:	Sim
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A JUROS			
16.	Disposições relativas a Obrigações com Taxa de Juro Fixa	Aplicável	
	(i)	Taxa(s) de Juro:	2 por cento por ano
	(ii)	Data(s) de Pagamento de Juros:	Data de Vencimento
	(iii)	Montante(s) de Cupão Fixo(s):	EUR 20,00 por Obrigação

	(iv)	Montante(s) de Juros correspondentes a Períodos de Juros Incompletos (“ <i>Broken Amounts</i> ”):	Não Aplicável															
	(v)	Base de Cálculo dos Juros (“ <i>Day Count Fraction</i> ”):	30/360															
	(vi)	Outros termos e condições relativos ao método de cálculo de juros aplicáveis às Obrigações e aos Valores com Taxa de Juro Fixa:	Nenhum															
17.	Disposições relativas a Obrigações com Taxa de Juro Variável		Não Aplicável															
18.	Disposições relativas a Obrigações com Taxa de Juro Indexada		Aplicável															
	(i)	Índice/Fórmula:	<p>Na Data de Vencimento:</p> <p>A. Se o valor oficial de fecho das 4 Acções do CABAZ no dia 17 de Outubro de 2012 for igual ou superior ao seu valor inicial, ou seja se a seguinte condição for verificada:</p> $P_{final}^n \geq P_{inicial}^n \quad n=1\dots4,$ <p>será pago um Juro = 10% x VN, por Obrigação.</p> <p>B. Caso contrário, não haverá lugar ao pagamento de Juro.</p> <p>Onde:</p> <p>P_{final}^n : Valor oficial de fecho da Acção n (n=1...4) do CABAZ no dia 17 de Outubro de 2012</p> <p>$P_{inicial}^n$: Valor oficial de fecho da Acção n (n=1...4) do CABAZ na DATA DE EMISSÃO.</p> <p>VN: Valor Nominal</p> <p>Cabaz: o cabaz é composto pelas seguintes Acções:</p> <table border="1" data-bbox="880 1675 1453 1939"> <thead> <tr> <th>n</th> <th>Acção</th> <th>Código Bloomberg</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Telefónica S.A.</td> <td>TEF SM Equity</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Credit Agricole S.A</td> <td>ACA FP Equity</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>E.ON AG</td> <td>EOAN GY Equity</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>France Telecom S.A</td> <td>FTE FP Equity</td> </tr> </tbody> </table>	n	Acção	Código Bloomberg	1	Telefónica S.A.	TEF SM Equity	2	Credit Agricole S.A	ACA FP Equity	3	E.ON AG	EOAN GY Equity	4	France Telecom S.A	FTE FP Equity
n	Acção	Código Bloomberg																
1	Telefónica S.A.	TEF SM Equity																
2	Credit Agricole S.A	ACA FP Equity																
3	E.ON AG	EOAN GY Equity																
4	France Telecom S.A	FTE FP Equity																

			<p>Se alguma destas Datas não for um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO, a respectiva data será ajustada para o DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO seguinte para todas as Acções no CABAZ.</p> <p>DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO:</p> <p>Definido como o dia em que as Bolsas de Valores relevantes estejam abertas e a funcionar.</p> <p>Se ocorrer um Evento Perturbador de Mercado, que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material, a data será ajustada para o dia imediatamente seguinte àquele em que as restrições tiverem cessado. Se essa restrição persistir por mais de três dias úteis consecutivos caberá ao AGENTE DE CÁLCULO determinar o valor da(s) Acção(ões) do Cabaz afectada(s).</p> <p>Evento Perturbador de Mercado: qualquer evento que determine a suspensão, restrição ou limitação à livre alienação da(s) Acção(ões) do CABAZ, desde que tal ocorrência seja considerada materialmente relevante pelo AGENTE DE CÁLCULO</p>
	(ii)	Agente de Cálculo:	Banco Comercial Português, S.A.
	(iii)	Parte responsável pelo cálculo da Taxa de Juro (caso não seja o Agente de Cálculo) e do Montante de Juros (caso não seja o Agente):	Não Aplicável
	(iv)	Disposições para a determinação do cupão quando o cálculo por referência ao Índice ou à Fórmula seja impossível ou impraticável:	<p>Se ocorrer um Evento Perturbador de Mercado, que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material, a data será ajustada para o dia imediatamente seguinte àquele em que as restrições tiverem cessado. Se essa restrição persistir por mais de três dias úteis consecutivos caberá ao AGENTE DE CÁLCULO determinar o valor da(s) Acção(ões) do Cabaz afectada(s).</p> <p>Se ocorrer alguma alteração que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material no valor da(s) Acção(ões) do Cabaz, o AGENTE DE CÁLCULO fará o ajustamento e/ou substituição necessária com o objectivo de preservar o justo valor do investimento.</p>
	(v)	Período(s) /Datas de Pagamento de Juros:	Data de Vencimento
	(vi)	Convenção de Dia Útil:	Convenção de Dia Útil Seguinte
	(vii)	Centro(s) Financeiro(s)	

		Adicional(s):	TARGET
	(viii)	Taxa de Juro Mínima:	Zero por cento por ano
	(ix)	Taxa de Juro Máxima:	10 por cento por ano
	(x)	Base de Cálculo dos Juros (“ <i>Day Count Fraction</i> ”):	30/360
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REEMBOLSO			
19.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Emitente		Não Aplicável
20.	Opção de Reembolso Antecipado por parte do Investidor		Não Aplicável
21.	Montante de Reembolso Final de cada Obrigação		EUR 1.000,00 por Obrigação
	Nos casos em que o Montante de Reembolso Final é calculado por referência a um índice ou outra variável:		Não Aplicável
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES			
22.	Forma das Obrigações:		Obrigações Escriturais Nominativas
23.	Centros Financeiros Adicionais ou outras disposições particulares relativas a Datas de Pagamento:		TARGET
24.	Informação sobre Obrigações amortizáveis:		Não Aplicável
	(i)	Montante(s) da amortização:	Não Aplicável
	(ii)	Data(s) de amortização:	Não Aplicável
25.	Outras Condições Finais:		Não Aplicável
DISTRIBUIÇÃO			
26.	(i)	Se sindicada, nomes e endereços dos intermediários financeiros e compromissos de subscrição:	Não Aplicável
	(ii)	Data do Contrato de Subscrição:	Não Aplicável
	(iii)	Intermediário financeiro com função de estabilização ou que tenha assumido compromisso de assegurar a liquidez (“ <i>Stabilising Manager</i> ”) (<i>se existente</i>):	Não Aplicável
27.	Se não-sindicada, nome e endereço do intermediário financeiro relevante:		Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto
28.	Comissão Total:		Não Aplicável

29.	Oferta que não dispensa a publicação de prospecto:	A oferta das Obrigações pode ser feita pelo intermediário financeiro relevante em Portugal (Jurisdição da Oferta Pública) durante o período de 21 de Setembro a 21 de Outubro de 2011 (Período da Oferta)
30.	Restrições adicionais à transmissão:	Não Aplicável

FINALIDADE DAS CONDIÇÕES FINAIS

As presentes Condições Finais incluem as condições finais necessárias para a emissão e oferta pública na Jurisdição da Oferta Pública das Obrigações descritas no presente documento de acordo com o Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de € 7.500.000.000 do Banco Comercial Português, S.A..

RESPONSABILIDADE

O Emitente assume a responsabilidade pela informação contida nestas Condições Finais. A informação sobre as 4 Acções do Cabaz foi retirada da Bloomberg:

Acção	Código Bloomberg
Telefonica S.A.	TEF SM Equity
Credit Agricole S.A.	ACA FP Equity
E.ON AG	EOAN GY Equity
France Telecom S.A.	FTE FP Equity

O Emitente confirma que essa informação foi rigorosamente reproduzida e, tanto quanto é do seu conhecimento e na medida em que este o possa verificar com base em documentos publicados por aquela fonte, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou susceptível de induzir em erro.

Assinado em nome do Emitente:

.....

Devidamente autorizado

Assinado em nome do Emitente:

.....

Devidamente autorizado

PARTE B – INFORMAÇÃO DIVERSA

1.	Admissão à Negociação:	Não Aplicável.										
2.	Notação de Risco (“Ratings”):	Às Obrigações não foram atribuídas notações de risco específicas.										
3.	Interesses das pessoas singulares e colectivas envolvidas na emissão:											
	Excepto no que diz respeito a eventuais comissões a pagar aos intermediários financeiros, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, nenhuma pessoa envolvida na emissão das Obrigações tem um interesse material relevante na Oferta.											
4.	Razões para a Oferta, estimativa de receitas líquidas e despesas totais:											
	(i) Razões para a Oferta:	✓ a terminologia em “Motivos da Oferta e Afectação das Receitas” do Prospecto de Base										
	(ii) Estimativa de receitas líquidas:	EUR 1.861.000,00										
	(iii) Estimativa de despesas totais:	Nenhuma										
5.	Rendibilidade (<i>apenas aplicável a Obrigações com Taxa de Juro Fixa</i>):											
	Indicação da rendibilidade:	<p>A taxa de rendibilidade efectiva mínima anual bruta é de 1,99448 por cento.</p> <p>A taxa de rendibilidade efectiva máxima anual bruta é de 11,96533 por cento.</p> <p>A rendibilidade foi calculada como sendo a taxa de juro que equivale ao valor actual do fluxo financeiro gerado pela Obrigação, ao Preço de Emissão e à Data de Emissão</p> <p>A rendibilidade é calculada à Data de Emissão com base no Preço de Emissão. Não é uma previsão da rendibilidade futura.</p>										
6.	Taxa de Juro Histórica (<i>apenas aplicável a Obrigações com Taxa de Juro Variável</i>)											
	Não Aplicável.											
7.	Desempenho do Índice/Fórmula, Explicação dos Efeitos no Valor do Investimento e Riscos Associados e Outras Informações Referentes ao Activo Subjacente (<i>apenas aplicável a Obrigações com Taxa de Juro Indexada</i>)											
	<p>O valor do investimento está dependente da evolução das seguintes 4 acções do Cabaz. Informação sobre o desempenho passado e futuro e volatilidade das Acções do Cabaz pode ser encontrada na Bloomberg.</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>Acção</th> <th>Código Bloomberg</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Telefonica S.A.</td> <td>TEF SM Equity</td> </tr> <tr> <td>Credit Agricole S.A.</td> <td>ACA FP Equity</td> </tr> <tr> <td>E.ON AG</td> <td>EOAN GY Equity</td> </tr> <tr> <td>France Telecom S.A.</td> <td>FTE FP Equity</td> </tr> </tbody> </table>		Acção	Código Bloomberg	Telefonica S.A.	TEF SM Equity	Credit Agricole S.A.	ACA FP Equity	E.ON AG	EOAN GY Equity	France Telecom S.A.	FTE FP Equity
Acção	Código Bloomberg											
Telefonica S.A.	TEF SM Equity											
Credit Agricole S.A.	ACA FP Equity											
E.ON AG	EOAN GY Equity											
France Telecom S.A.	FTE FP Equity											

	<p>O valor deste investimento beneficia da evolução positiva das 4 Acções do Cabaz.</p> <p>Juro Indexado:</p> <p>A. Na Data de Vencimento, se o valor de cada uma das 4 Acções do Cabaz no dia 17 de Outubro de 2012 for igual ou superior ao seu Valor de Referência, então será pago um Juro de 10% do Valor Nominal (isto é, EUR 100,00 por Obrigação);</p> <p>B. Caso contrário o Juro será igual a zero.</p> <p>Juro Fixo: Na Data de Vencimento, será pago um Juro Fixo de EUR 20,00 por Obrigação.</p> <p>Valor de Referência: Valor oficial de fecho da Acção n (n=1...4) do Cabaz no dia 31 de Outubro de 2011.</p> <p>Reembolso:</p> <p>Na Data de Vencimento, o Emitente reembolsará a emissão ao Valor Nominal, i.e., EUR 1.000,00 por Obrigação.</p> <p>O capital investido é garantido a 100% na maturidade.</p>	
8.	Informação Operacional	
	(i) Código ISIN:	PTBCVBOM0015
	(ii) Código Comum (“ <i>Common Code</i> ”):	Não Aplicável
	(iii) Outro(s) sistema(s) de liquidação que não a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas Certificados de Valores Mobiliários, S.A. e respectivo(s) número(s) de identificação:	Não Aplicável
	(iv) Entrega:	Entrega contra pagamento
	(v) Nomes e endereços do(s) Agente(s) Pagador(es) (se existir):	Banco Comercial Português, S.A. com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto
	(vi) Intenção de ser emitida de forma a permitir a elegibilidade no que respeita aos critérios do Eurosistema:	Não
9.	Termos e Condições da Oferta	
	Preço da Oferta:	Preço de Emissão

Período de tempo durante o qual a Oferta será válida:	21 de Setembro a 21 de Outubro de 2011 (“Período da Oferta”). O período de subscrição pode ser encerrado antes do final do mesmo, caso as ordens recebidas perfaçam o Montante Nominal Global.
Condições a que a Oferta se encontra sujeita:	Não Aplicável
Descrição do processo de subscrição:	As subscrições podem ser feitas em qualquer dos balcões do Banco Comercial Português, S.A. ou do Banco ActivoBank (Portugal), S.A., ou, respectivamente, através dos seguintes sites www.millenniumbcp.pt e www.activobank.pt ou ainda através de outros meios disponibilizados pelo Millennium bcp e ActivoBank (ex: telefone). O montante das subscrições depende do Montante Nominal Global remanescente no momento da subscrição.
Pormenores sobre os montantes mínimo e/ou máximo dos pedidos de subscrição:	O montante mínimo de subscrição é de EUR 1.000,00 correspondendo a 1 Obrigação. O montante máximo de subscrição está limitado pelo Montante Nominal Global.
Descrição da possibilidade de reduzir subscrições e forma de reembolsar o montante pago em excesso pelos subscritores:	Não Aplicável
Pormenores sobre o método e os prazos para o pagamento e entrega das Obrigações:	Não Aplicável
Modo através do qual e data em que os resultados da Oferta são tornados públicos:	Após o termo do Período da Oferta, os resultados da mesma serão imediatamente apurados e publicados no site da CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários): www.cmvm.pt
Procedimento para o exercício dos direitos de preferência, negociação dos direitos de subscrição e tratamento dos direitos de subscrição não exercidos:	Não Aplicável
Categorias de potenciais investidores aos quais as Obrigações são oferecidas e se alguma(s) tranche(s) foi(foram) reservada(s) para determinado(s) país(es):	As Obrigações serão oferecidas ao público em geral.

	Processo para a notificação dos subscritores do montante atribuído e indicação se a negociação pode começar antes de efectuada a notificação:	As Obrigações são alocadas no momento da subscrição e, dessa forma, o investidor será informado do montante atribuído no momento do pedido. Não haverá lugar a negociação antes de efectuada a notificação.
	Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor e ao comprador:	Despesas: Zero por cento do Montante Nominal Global Impostos: <i>Vide</i> a terminologia em “Regime Fiscal” no Prospecto de Base
	Nome(s) e endereço(s), na medida do que seja conhecido pelo Emitente, dos colocadores nos vários países em que a oferta tem lugar:	Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça Dom João I, 28, 4000 – 295 Porto.
10.	Prescrição das obrigações de Reembolso e de Pagamento de Juros:	Nos termos de artigo 1.º do Decreto-lei n.º 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado: a) As obrigações, acções e títulos equivalentes quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos; b) Os juros ou outros rendimentos daqueles títulos quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos na alínea anterior.
11.	Produto financeiro complexo, tal como definido no Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro:	Sim As Obrigações são consideradas um produto financeiro complexo, tal como definido no Decreto-lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro (ou diploma que o venha a substituir) Não é possível solicitar o Reembolso Antecipado. Ver parágrafos 19 e 20.